



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
Processo Administrativo nº 024/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Federal nº 11.788/2008.

Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

Local: Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal de Vereadores
Data: 17/11/2021
Hora: 08h:00m

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2. Valor de referência é de R\$ 331.950,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

2.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme **Anexo VI** deste Edital, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma.

2.5.1 A declaração referida no item acima, **ANEXO VI**, deverá ser apresentada na fase de **credenciamento**. A não apresentação desobrigará o pregoeiro da aplicação de tais benefícios.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento com poderes para participar deste procedimento licitatório e responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



3.1.1. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documentos pessoais.

3.1.2. Por procuração, instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.2 Poderá o licitante utilizar do modelo de **CARTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO V deste edital**, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 Apresentar o **ANEXO VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**.

3.6. Aberta a sessão, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

3.6.1 ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

3.6.2. Envelope lacrado da proposta de preço (envelope A)

3.6.3. Envelope lacrado contendo documentos de habilitação (envelope B)

3.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

3.8. Documentos já apresentados na fase do credenciamento não necessitarão serem reapresentados em outra fase, ou seja, dentro dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, ainda que nestes últimos sejam solicitados.

3.9. Iniciada a sessão não cabe desistência da proposta apresentada, nos termos da legislação citada e deste edital.

4. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

4.1. No “**ENVELOPE A**”, o licitante deverá apresentar **ANEXO IV - Proposta de Preço**;

4.2. O **Envelope da Proposta de Preços** deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificando como Proposta de Preços, contendo o nome, razão da empresa, a modalidade, o número e a data, endereçada ao Pregoeiro.

4.3. A **Proposta de Preços** (ANEXO IV) deverá estar datilografada, impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, sem rasuras ou sem entrelinhas, devidamente datada e assinada.

4.4. Desde que bastante legível, na **Proposta de Preços** (ANEXO IV), o(s) valor(es) unitário, total e por extenso, data, poderá ser redigida à punho, através de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.5. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

4.6. Os preços cotados deverão ter como referência aos da data de recebimento das propostas vencedoras não podendo ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições



sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado. A Câmara Municipal de Guanambi não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

4.8. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos

4.9 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.10. A responsabilidade quanto ao serviço ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 15.

4.11. A proposta de preço vencedora, contendo o objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

4.12. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração em cada anexo do Edital, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 15 deste edital.

4.13. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.14. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

5. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

5.1. As licitantes entregarão envelope lacrado e indevassável contendo documentos de habilitação. Deverão apresentar a documentação em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

5.1.1 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

5.1.2 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com chave de verificação

5.1.3. O Envelope B – HABILITAÇÃO deverá estar identificado com o nome ou razão social da empresa, a modalidade e número e a data do certame da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO. O envelope deverá ser endereçado ao Pregoeiro da Câmara Municipal além de estar rubricado pelo representante da Empresa.

5.1.4. No caso de o licitante possuir filial, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

5.2. Na **habilitação jurídica** exigir-se-á dos interessados:

5.2.1. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2.1. No caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos; Inscrição do ato constitutivo, no caso sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



5.2.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual;
- c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- d) prova de regularidade relativa a Segurança Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) a regularidade trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante, válido na data do certame.

5.2.4 **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada que comprove experiência em gestão de contratos de estágio com no mínimo 25 estagiários.
- b) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.2.5. **Qualificação econômico-financeira** – será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios. As ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) patrimônio líquido mínimo de R\$ 33.195,00 (trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais).

5.2.6. **ANEXO II - Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor.**

5.2.7. **ANEXO VII - Declaração de Inidoneidade.**

5.2.8 **ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo**

5.3. O Pregoeiro e equipe de apoio conferirão a regularidade, aceitando ou recusando a documentação constante na Fase de Habilitação deste edital.

5.3.1 A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos habilitatórios deste edital implicará na inabilitação da licitante.

5.4. Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 42 Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para



efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da referida lei.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo prorrogável de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento da licitante, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4.3 A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.5. Os documentos que já tenham sido apresentados na Fase de Credenciamento estarão dispensados na Fase de Habilitação

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

6.2. No horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas (Envelope “A”) e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

6.3. As propostas deverão apresentar um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

6.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.5. O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e em seguida aquelas cujos preços se situem dentro do intervalo de 10% acima da primeira. Somente estes ofertantes poderão fazer lances verbais adicionalmente às propostas escritas que tenham apresentado.

6.5.1. Não havendo pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no parágrafo anterior, o pregoeiro classificará as três melhores, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para participarem da sessão pública de lances verbais.

6.6. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como prevê a LC nº 123/06

6.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo prorrogável de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



6.6.2.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento da licitante, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.6.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

6.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

6.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, para o recebimento de novas propostas.

7. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

7.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

7.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de 0,5 % (meio por cento).

7.2.1. Os lances verbais deverão ser apresentados com apenas duas casas decimais;

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada no Envelope "B".

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou apresentarem proposta consideradas superfaturadas ou inexequíveis, entendendo-as, respectivamente, como propostas que estejam acima do valor estipulado pela Administração Pública como valor de referência ou que seja inferior a 50% (cinquenta por cento), do referido valor de referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.8.1. Valor de referência, mesmo que valor estimado, encontra-se descrito no item 1.2 deste Edital, reescrevemos no item seguinte "7.8.1.1".

7.8.1.1 - Valor estimado é de R\$ 331.950,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

7.9. A proposta de preço vencedora, contendo o objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.



7.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.11. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

8.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

8.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 O protocolo de recursos e impugnações deverá ser realizado pelo e-mail: cmguanambisetordecompras@gmail.com ou na sede da Câmara Municipal de Guanambi – Setor de Licitações e Compras.

8.10.1 Serão considerados intempestivos recursos e impugnações não protocolados até as 13h00 do último dia do prazo.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

10.2. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI



PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES
ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e dos itens do presente edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

12.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

12.4. É assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

12.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor do repasse mensal será efetivado à futura contratada até o **último dia útil do mês de referência em** conta bancária da CONTRATADA.

13.1.1. No valor do repasse mensal está incluso o “Auxílio transporte”, “Bolsa de Auxílio Ensino Superior/Médio” e a taxa administrativa pelos “Serviços de Agentes de Integração”, ou seja, Itens: 01, 02, 03 e 04 do Anexo IV - Proposta de Preços.

13.1.2. O repasse mensal estará condicionado ao total de estagiários contratados, em conformidade ao Termo de Compromisso de Estágio.

13.1.3 Cabe à futura Contratada promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela contratante, devendo encaminhar à contratante a comprovação dos pagamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua efetivação.

13.2. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas.

13.3 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da agente de integração junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

13.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da Agente de Integração.

13.6 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ou execução ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.



13.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior ao serviço de objeto.

13.8. O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcar-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – ALTERAÇÃO E REVISÃO

14.1. Os valores contratuais poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

14.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

14.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

15.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.

15.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o sobre o valor da obrigação não cumprida;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

15.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.



15.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá solicitação de Garantia à contratada.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão poderá ser:

17.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

17.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retromencionadas.

17.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;

17.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guanambi-BA;

17.2. Poderá ainda a Câmara Municipal de Guanambi-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

17.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

18.1. A Câmara Municipal se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, autorizam a Administração à proceder à revogação/anulação.

18.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação do serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

20.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

20.5. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7. Substituirá o instrumento contratual, na forma da lei n. 4.320/64, a Nota de Empenho, que vinculará o Contratado a todas às disposições contidas neste edital.

20.8. As informações e esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através do telefone (77) 3451-3626 ou pelo e-mail: cmguanambisetordecompras@gmail.com, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido das 07h00 às 13h00. Sendo que este edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://procedebahia.com.br/camaraguanambi/> ou pelo site <http://www.guanambi.ba.leg.br/>, acessando no link *Utilidades, Diário Oficial*, onde se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial da Câmara, disponível no citado *link*, imprensa oficial.

20.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93, LC 123/06.

20.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – Modelo Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- c) **ANEXO III** – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2008);
- d) **ANEXO IV** – Proposta de Preço;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- f) **ANEXO VI** – Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) **ANEXO VII** – Modelo Declaração de Idoneidade
- h) **ANEXO VIII** – Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo
- i) **ANEXO IX** – Minuta do Contrato

Guanambi-BA, 27 de outubro de 2021

Joaquim Manoel Costa de Azevedo
Pregoeiro



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

1. OBJETO

Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito em promover estudantes do nível médio e superior, proporcionando oportunidades de estágios.

A contratação de agente de integração dedicado à intermediação de estágio supervisionado se justifica pela facilitação e celeridade que proporcionará à Câmara Municipal de Guanambi, na identificação das instituições de ensino, bem como na seleção do estudante, curso, período e campo em que se pretende oportunizar à realização de estágio.

Nesse sentido, vale ressaltar que tais instituições funcionam como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, além de facilitar os ajustes das condições de estágio entre a instituição de ensino, o órgão público e o aluno, encarrega-se, inclusive, de providenciar os instrumentos jurídicos tratados pela legislação em vigor, mantendo permanente orientação para as partes, além de bem configurar uma relação sobre a qual não há possibilidade de se vindicar posterior relação de emprego.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES FIXADOS DAS BOLSAS AUXILIO

SETOR	QUANT.	Nº DE ESTAGIARIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI	50	35 - NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO)
		15 – NÍVEL MÉDIO
VALORES AUXILIO TRANSPORTE E DAS BOLSAS AUXILIO POR NIVEL		
VALOR MENSAL AUXILIO TRANSPORTE POR ESTAGIARIO	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	
VALOR MENSAL PAGO AO ESTAGIARIO	R\$ 500,00 (quinhentos reais) - NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO)	
	R\$ 300,00 (trezentos reais) - NÍVEL MÉDIO	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		

3.1.1 O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcar-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, observando as condições exigidas neste termo e anexos, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

4.2. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, sem interrupção da vigência e evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO



5.1. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio e superior.

5.2. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

5.3 A Câmara Municipal de Guanambi avaliará e aceitará os estudantes como estagiários de acordo com suas necessidades e com o perfil desejado pela unidade solicitante.

5.4 A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pela Câmara Municipal de Guanambi.

6. DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA

6.1. São compromissos da CONTRATADA:

6.1.1. Empregar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

6.1.2. Cadastrar, recrutar e selecionar os estudantes candidatos ao estágio;

6.1.3. Obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;

6.1.4. Celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.

6.1.5. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pela CONTRATANTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;

6.1.6. Prestar a CONTRATANTE sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;

6.1.7. Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;

6.1.8 Contratar e providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

6.1.8.1 O valor da contratação do seguro obrigatório está contemplado na taxa de administração do estágio;

6.1.8.2. Encaminhar à contratante o contrato e os comprovantes de pagamentos do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

6.1.8.1 O valor da contratação do seguro obrigatório está contemplado na taxa de administração do estágio

6.1.9. Promover o pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE;

6.1.9.1. Encaminhar à contratante os comprovantes de pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e o auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da efetivação destes pagamentos.

6.1.10. Realizar prestação de relatórios dos recursos repassados pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do futuro Contrato;

6.1.11. Esclarecimento de dúvidas relativas à legislação de estágio – direitos e obrigações do estagiário perante a Lei de Estágio, postura profissional e mercado de trabalho;

7. DOS COMPROMISSOS DA CONTRATANTE:

7.1. São compromissos da CONTRATANTE:



- 7.1.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.1.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.1.3 Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- 7.1.4. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.1.5. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- 7.1.6. Repassar a CONTRATADA os valores previstos para a consecução do objeto e os valores correspondentes à bolsa de estágio e o auxílio transporte;
- 7.1.7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado).
- 7.1.8. Analisar e aprovar aos relatórios encaminhadas pelo CONTRATADA;
- 7.1.9. Suspender os pagamentos subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação às obrigações ou em caso de a CONTRATADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Contratante, até a efetiva regularização;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES
ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DESIGNAÇÃO DO GESTOR

9.1. A CONTRATANTE ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do Programa de Estágio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme a Lei de Estágio Federal nº 11.788/2008.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor do repasse mensal será efetivado à futura contratada até o **último dia útil do mês de referência** em conta bancária da CONTRATADA.
- 10.1.1. No valor do repasse mensal está incluso o “Auxílio transporte”, “Bolsa de Auxílio Ensino Superior/Médio” e a taxa administrativa pelos “Serviços de Agentes de Integração”, ou seja, Itens: 01, 02, 03 e 04 do Anexo IV - Proposta de Preços.
- 10.1.2. O repasse mensal estará condicionado ao total de estagiários contratados, em conformidade ao Termo de Compromisso de Estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

10.1.3 Cabe à futura Contratada promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela contratante, devendo encaminhar à contratante a comprovação dos pagamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua efetivação.

10.2. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas.

10.3 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da agente de integração junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da Agente de Integração.

10.5 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ou execução ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

10.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior ao serviço de objeto.

10.7. O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 60 meses conforme a Lei n.º 8.666/93.

RONILSON DA SILVA FERREIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Guanambi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2008, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Guanambi, ____ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	UN	VALOR UN.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	AUXILIO TRANSPORTE	50	12	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	BOLSA AUXILIO ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO)	35	12	R\$ 500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
03	BOLSA AUXILIO ENSINO MÉDIO	15	12	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
04	Serviço de Agente de Integração de Estágio aos estudantes do nível médio e superior incluindo as despesas administrativo/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.	50	12	R\$	R\$	R\$
TOTAL						

Obs.1: Os valores dos itens 01, 02, 03 são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES. Contudo deverão ser somados para obtenção do “VALOR TOTAL MENSAL” e do “VALOR TOTAL 12 MESES” desta proposta de preços.

Obs.2: A contratante repassará mensalmente à futura contratada os valores referentes aos itens “1,2,3 e 4” e caberá a esta promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.

Razão Social: _____
Endereço _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____ INSC. EST: _____
INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).
Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de serviço
Data: ____/____/____.

DECLARA que tem pleno conhecimento e concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos.

DECLARA que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito serviço objeto da licitação.

DECLARA que sendo vencedora do certame licitatório executará o objeto em perfeita consonância com edital e anexos.

CIENTE de que o quantitativo de estagiários constitui mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcar-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

A (nome da empresa), CNPJ n.º (XX.XXX.XXX/000X-XX), com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**.

_____, ____ de _____ de 2021

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- RECONHECER FIRMA (S);
- **ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE, DO SÓCIO E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____/_____:

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2021

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- **Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

A licitante _____,
CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado,
declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer
ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no
Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi,
(artigo 87 Inciso IV Lei n.º 8.666/93).

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal

Nome: _____
Função: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agentes políticos e servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9º da Lei 8.666/93.

Guanambi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do repasse mensal será efetivado à CONTRATADA até o **último dia útil do mês de referência em** conta bancária da CONTRATADA.

5.2. Cabe à CONTRATADA promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA deve encaminhar para a CONTRATANTE a comprovação dos pagamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua efetivação.

5.4. No valor do repasse (pagamento) mensal está incluso o “Auxílio transporte”, “Bolsa de Auxílio ensino Superior/Médio” e a taxa administrativa referente aos “Serviços de Agentes de Integração”, ou seja, Itens: 01, 02, 03 e 04 da PROPOSTA DE PREÇOS.

5.4.1. O repasse (pagamento) mensal estará condicionado ao total de estagiários aprovados pelo agente de integração (contratada) e pela contratante, em conformidade ao Termo de Compromisso de Estágio.

5.5. A nota fiscal, referente aos pagamentos da taxa administrativa, e a fatura, referente aos pagamentos das bolsas auxílio e auxílio transporte, deverão ser emitidas da seguinte forma: Razões sociais: **CÂMARA MUNICIPAL** CNPJ nº 04.285.518/0001-70, de acordo constar na Requisição.

5.6. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.7. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 1 dessa cláusula será contado da data de entrega da referida correção.

5.10. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.11. O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarca-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA



7.1. São compromissos da CONTRATADA:

- 7.1.1. Empregar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- 7.1.2. Cadastrar, recrutar e selecionar os estudantes candidatos ao estágio;
- 7.1.3. Obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- 7.1.4. Celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.
- 7.1.5. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pela CONTRATANTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- 7.1.6. Prestar a CONTRATANTE sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- 7.1.7. Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- 7.1.8 Contratar e providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
 - 7.1.8.1 O valor da contratação do seguro obrigatório está contemplado na taxa de administração do estágio;
 - 7.1.8.2. Encaminhar à contratante o contrato e os comprovantes de pagamentos do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- 7.1.9. Promover o pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE;
 - 7.1.9.1. Encaminhar à contratante os comprovantes de pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e o auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da efetivação destes pagamentos.
- 7.1.10. Realizar prestação de relatórios dos recursos repassados pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do futuro Contrato;
- 7.1.11. Esclarecimento de dúvidas relativas à legislação de estágio – direitos e obrigações do estagiário perante a Lei de Estágio, postura profissional e mercado de trabalho;

7.2. DA CONTRATANTE

7.2 São compromissos da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.2.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.2.3 Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- 7.2.4. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.2.5. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;
- 7.2.6. Repassar a CONTRATADA os valores previstos para a consecução do objeto e os valores correspondentes à bolsa de estágio e o auxílio transporte;



7.2.7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado).

7.2.8. Analisar e aprovar aos relatórios encaminhadas pelo CONTRATADA;

7.2.9. Suspender os pagamentos subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação às obrigações ou em caso de a CONTRATADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Contratante, até a efetiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO PREÇO

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato oriundo do Pregão Presencial 009/2021, será anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, com fulcro no art. 40, XI, e art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

8.2. Os valores contratuais poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.3. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

8.4.. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

8.5.. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço do objeto será através de órgão competente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

9.2. Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, responsável pela execução do Contrato.

9.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.4. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.6. Fica assegurado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da serviço do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao serviço do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR



10.1. A CONTRATANTE ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do Programa de Estágio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme a Lei de Estágio Federal nº 11.788 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 60 meses conforme a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

13.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.

13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão poderá ser:

15.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

15.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retromencionadas.

15.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;

15.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guanambi-BA;

15.2. Poderá ainda a Câmara Municipal de Guanambi-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

15.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº04.285.518/0001-70
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 3626

na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-Bahia, _____ de _____ de _____.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Câmara Municipal de Guanambi
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____
